

Aviso de contumácia n.º 1903/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 91/99.5TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Rebocho Arranhado Guimarães, filho de José Francisco Rebocho Arranhado e de Mariana Rita Rebocho Romão, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6993958, com domicílio na Rua de António Aleixo, Quinta do Quelhas, 7, Casal do Marco, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 387.º, n.º 4, do Código de Processo Penal, com referência ao artigo 348.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 1999, por despacho de 30 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Elina Dias*.

Aviso de contumácia n.º 1904/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5863/04.8TBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Rodrigo Rosado Rosa, filho de José Gabriel Silva Rosa e de Luzia Rocha Rosado Silva, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12214530, com domicílio na Praceta de Ribeiro Sanches, 19, rés-do-chão, esquerdo, Casquilhos, 2830-000 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, licença de caça, carta de caçador, livretes, títulos de registo de propriedade de veículos automóveis, registo criminal e cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, bem como requerer certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Varela*.

Aviso de contumácia n.º 1905/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1499/99.1PBSTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Alda Maria Oliveira Salgado Gomes, filha de Luciano Salgado Anjos e de Ana Antónia Oliveira Luz, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Agosto de 1964, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8650948, com domicílio na Rua do Forte da Bela Vista, lote 10-D-14, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, licença de caça, carta de caçador, livretes, títulos de registo de propriedade de veículos automóveis, registo criminal e cartão de empresário em nome individual ou outros documentos

emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, bem como requerer certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Varela*.

Aviso de contumácia n.º 1906/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1499/99.1PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Belmiro da Silva Gomes, filho de Manuel Coutinho Gomes e de Mariana Antónia Oliveira da Silva, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1960, casado, com domicílio na Rua do Forte da Bela Vista, lote 10-D-14, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, licença de caça, carta de caçador, livretes, títulos de registo de propriedade de veículos automóveis, registo criminal e cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, bem como requerer certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Varela*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 1907/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Rolin Mendes, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 192/00.9TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Pinho de Lima, contribuinte fiscal n.º 216562449, titular do bilhete de identidade n.º 12696636, com domicílio na Rua dos Capitães de Abril, bloco A-B1, 2955 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Alexandra Rolin Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 1908/2005 — AP. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2077/94.7TASTB-ID, pendente neste Tribunal, movido pela autora, a procuradora da República, contra o arguido José Augusto Rodrigues Dinis, solteiro, empregado na indústria hoteleira, filho de Hermínio Augusto Dinis e de Carmina da Conceição, nascido a 23 de Julho de 1965, em Sabugosa, Tondela, titular do bilhete de identidade n.º 9369054-1, emitido em 25 de Maio de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Niza, 4, em Vale de Milhaços, Corroios, Seixal, e no local de trabalho sito nas traseiras da Rua de Agostinho Neto, 8-C, na Sobreira de Caparica, 2800 Almada. O arguido encontra-se indiciado pela